

Taquaritinga, 02 de dezembro de 2010.

Ofício nº 756/2010

Senhor Presidente:

AS COMISSÕES

Taq., 02 de 2010

Presidente



Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei complementar que autoriza a concessão de cartão de alimentação aos servidores públicos ativos efetivos ou ocupantes de cargos em comissão do Município de Taquaritinga.

O objetivo é oferecer uma vantagem ao funcionário público municipal ativo ou inativo a partir de benefício que não promova impacto nas despesas de pessoal e possa se prestar a, de alguma forma, reverter-se em seu proveito econômico.

Certos da acolhida e unânime aprovação da matéria por parte dos Nobres Vereadores, antecipadamente agradecemos, renovando as mais altas expressões de estima e distinta consideração.


José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dr. Amarildo Luis Rocha
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga/SP

Aprovado por 7 votos
2 Absenções
Um Por Lei
07 de 12/2010

Taq. 06 DE 12 DE 2010



Projeto de Lei Complementar nº , de de de 2010.

Autoriza a concessão de cartão de alimentação aos servidores públicos ativos e inativos do Município de Taquaritinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam os Poderes do Município e os órgãos da Administração Pública direta e indireta autorizados a conceder cartão de alimentação aos servidores públicos ativos efetivos ou ocupantes de cargos em comissão do Município de Taquaritinga.

§ 1º. O benefício de que trata este artigo abrangerá também:

I - os membros do Conselho Tutelar do Município;

II - os servidores públicos municipais cedidos para exercer funções junto à União e ao Estado de São Paulo, inclusive suas autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações, desde que sem prejuízo de seus vencimentos ou com proventos prestados pela Municipalidade;

III - os servidores inativos, pelo Poder ou órgão da Administração Pública direta e indireta ao qual estavam vinculados.

§ 2º. Será concedido somente um cartão de alimentação a cada beneficiário, mediante recibo ou ato formal, ainda que acumule cargos ou funções.

Art. 2º. O benefício de que trata esta lei complementar será concedido também em casos de afastamentos em virtude de:

I - Férias;

II - Casamento;

III - Luto pelo falecimento do pai, mãe, conjugue, filho ou irmão;

IV - Licença para repouso de gestante, licença-maternidade ou licença-paternidade;

V - Licença-prêmio;

VI - Júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Art. 3º. O valor do cartão de que trata esta lei complementar será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 4º. O cartão de alimentação previsto nesta lei complementar não tem natureza remuneratória nos termos da Lei Federal nº 6.321, de 14 de abril de 1976, c.c. a Portaria GM/MTB nº 1.156, de 17 de setembro de 1993.

cont. do Projeto de Lei Complementar nº

fls. 2

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei complementar correção à conta de dotação própria do orçamento vigente.


Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2010.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 756/2010, de 02 de dezembro de 2010.



José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal